



*Homologado em 4/11/2004, publicado no DODF de 5/11/2004, p. 7.
Portaria nº 350, de 21/12/2004, publicada no DODF de 22/12/2004, p. 7.*

Parecer nº 182/2004-CEDF
Processo nº 030.003780/2004
Interessado: **Unicanto Supletivo**

- Mantém o credenciamento concedido pela Portaria nº 210/2003-SEDF, de 5/8/2003, para o Unicanto Supletivo, mantido pelo Unicanto Supletivo Ltda., localizado na Quadra 300, Conjunto 23, Lote 8, Parte “A”, Recanto das Emas – DF, excluindo-o das medidas restritivas impostas pela Portaria nº 113/2004-SEDF, de 28/4/2004 e Parecer nº 125/2004-CEDF, de 24/8/2004.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO – O Unicanto Supletivo, localizado na Quadra 300, Conjunto 23, Lote 8, Parte “A”, Recanto das Emas – DF, mantido pelo Unicanto Supletivo Ltda., foi credenciado por 3 (três) anos, pela Portaria nº 210/2003-SEDF, de 5/8/2003 (fl. 17), expedida com base no Parecer nº 112/2003-CEDF (fls. 18 a 23).

Após denúncias recebidas, sobre o envolvimento da instituição educacional quanto a irregularidades na realização de exames e na concessão de certificados na educação de jovens e adultos, via cursos supletivos equivalentes aos ensinos fundamental (5ª a 8ª série) e médio, ministrados a distância, a Secretaria de Estado de Educação tomou providências por meio da edição da Portaria nº 113, de 28/4/2004, que suspendeu, “*por 120 (cento e vinte) dias, a realização de exames supletivos presenciais e a expedição de certificados pelas instituições da rede particular de ensino do DF credenciadas a oferecer a educação de jovens e adultos a distância*”.

Com o encaminhamento deste Processo a este Colegiado, pela Subsecretaria de Planejamento e Inspeção do Ensino – SUBIP, após relato de inspeção especial fruto das visitas ocorridas, constatou-se que haviam pendências organizacionais que determinaram fosse baixado em diligência, tendo em vista a necessidade de explicitação e correções de informações, pelo Unicanto Supletivo, no que se refere:

- a) *ao número de alunos matriculados;*
- b) *ao banco de dados: quantidade de itens por componente curricular;*
- c) *ao material didático a ser reavaliado;*
- d) *ao material didático e ao fluxograma a serem reelaborados;*
- e) *à reelaboração dos documentos organizacionais, bem como a sua aplicação.*

Em 10 de agosto de 2004, o processo retornou a este CEDF, contendo pendências, como consta às fls. 35 e 36, no relatório da SUBIP:

“- o material didático utilizado pela escola, no entender desta equipe, deve ser revisto por:

- *não apresentar uma linguagem própria para Educação a Distância;*
- *não conter os exercícios e as respectivas chaves de resposta, indispensáveis aos materiais de EAD, que visam a autonomia do aluno;*



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- não conter bibliografia adicional, para pesquisas posteriores a serem realizadas pelo cursista;
- não apresentar característica dialógica, que permita a construção do conhecimento pelo estudante;

- o fluxograma deve ser reelaborado por não retratar fielmente o percurso do aluno durante o curso, desde o momento da matrícula até a última avaliação. No entanto, a escola cumpre as etapas previstas para desempenho satisfatório do aluno.”

Por não ter conseguido apresentar, em tempo hábil, as respostas às pendências, a análise dos documentos resultou no Parecer nº 125/2004-CEDF, cuja conclusão foi:

- a) *determinar intervenção no Unicanto Supletivo, localizado na Quadra 300, Conjunto 23, Lote 8, Parte “A”, Recanto das Emas – DF, mantido pelo Unicanto Supletivo Ltda., para os devidos esclarecimentos e/ou correções;*
- b) *recomendar à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE que proceda a inclusão do Processo nº 030.003886/2004, ou cópia do mesmo neste Processo (030.003780/2004), a fim de esclarecer pendências;*
- c) *recomendar à SUBIP/SE que faça cumprir o disposto na conclusão do Parecer nº 112/2003-CEDF, relatado pela Conselheira Josephina Desounet Baiocchi:*
 - 1 - *determinar à SUBIP/SE que acompanhe a implementação e a execução dos cursos e, a respeito, encaminhe relatórios semestrais ao CEDF;*
 - 2 - *determinar ao Unicanto Supletivo que envie à SUBIP/SE, tão logo sejam iniciadas as matrículas dos alunos, exemplares das Unidades de Estudo Autônomo, para que o Órgão realize, por comissão especificamente constituída, a avaliação do citado material impresso e encaminhe cópia do pertinente relatório ao CEDF;*
- d) *determinar que o quadro demonstrativo do corpo docente, no caso da Educação a Distância, seja complementado pela comprovação de cursos realizados na área de Educação a Distância pelos professores e técnicos envolvidos;*
- e) *determinar ao Unicanto Supletivo que não matricule novos alunos, na Educação de Jovens e Adultos, a distância, até que tenha sua situação devidamente regularizada.”*

ANÁLISE – A Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, designou, por meio da Portaria nº 247, de 6 de setembro de 2004, o professor Hélio Flávio de Araújo, como interventor no Unicanto Supletivo, com o intuito de acompanhar as atividades administrativas e pedagógicas desenvolvidas na instituição educacional visando o cumprimento das exigências constantes do Parecer nº 125/2004-CEDF, homologado em 3/9/2004.

A Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino/SUBIP encaminhou seus técnicos para diversas visitas e acompanhamento das atividades desenvolvidas na escola em pauta, com vistas às devidas correções das disfunções ocorridas por ocasião das denúncias feitas, bem como para adequar as ações desenvolvidas às exigências estabelecidas pelo CEDF.

Em cumprimento às determinações do Parecer nº 125/2004-CEDF, o relatório do interventor informa:

“- A Secretaria da instituição funciona de forma organizada e informatizada, exercendo controle sobre as matrículas, expedição de documentos e registro de resultados.



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- O atendimento ao aluno de Educação a Distância, via tutoria, está em funcionamento. Supervisionados pelo corpo Pedagógico, os alunos têm acesso, para estudos, à biblioteca, aos terminais de computadores e ao Laboratório de informática.

- A Instituição disponibiliza página na Internet para que os alunos acessem informações de cunho pedagógico (fase final de implantação) e/ou administrativo.

- O material didático utilizado pela Instituição foi substituído e encaminhado à SUBIP, para conhecimento e análise.

- A instituição, por meio do Processo nº 030.003884/2004, solicitou à SUBIP alteração dos documentos organizacionais, os quais encontram-se apensados ao processo em tela.

- A Instituição de Ensino possui banco de dados com questões de múltipla escolha, colocada à disposição do corpo docente para análise e estudos e, aos alunos para resolução de exercícios; oferece também ao Corpo Pedagógico cursos e palestras visando ao aprimoramento dos seus profissionais na metodologia Educação a Distância.

- A Instituição de Ensino encaminhou à SUBIP relação de alunos matriculados no mês de agosto/2004 e o cronograma de Avaliações do mês de setembro e outubro.

- As avaliações aplicadas seguiram critérios de sigilo e segurança necessários.

- Provas nominais.

- Identificação dos alunos por meio de apresentação de documentos.

- Preenchimento de lista de presença.

Face ao exposto, entendo SMJ que o Unicanto Supletivo vem cumprindo as exigências que lhe foram impostas e encontra-se em condições satisfatórias de funcionamento para ofertar Educação a Distância.”

Consta do Processo, às fls. 53 e 54, relatório da responsável pela implantação da educação a distância, onde ressalta os cursos que foram e que estão sendo realizados no Unicanto Supletivo para formação em serviço dos tutores, com o objetivo de construir e aprimorar as bases teóricas da Educação a Distância.

O quadro do corpo técnico pedagógico e docente apresentado pelo Unicanto Supletivo foi compatibilizado com os respectivos dossiês e constatou-se:

“A Especialista em EAD, Profª Rosa Maria Ramponi Serrão, com mestrado em educação, área de confluência Tecnologias na Educação que ofereceu à época consultoria, apresentou às fls. 53 e 54, relatório de atividades desenvolvidas no Unicanto Supletivo.

O corpo técnico pedagógico formado por Gestor, Coordenador, Orientador Educacional e Secretário Escolar são habilitados para exercerem suas funções.

O corpo docente constituído pelos tutores é habilitado e conforme relatório da Especialista em Educação, fls. 55 e 56, há necessidade de encontros periódicos para melhores esclarecimentos sobre o exercício da tutoria.

No momento o gestor está em processo de entrevista para seleção e contratação do especialista em EAD.”

CONCLUSÃO – Diante do exposto, o Parecer é por:

- a) manter o credenciamento concedido pela Portaria nº 210/2003-SEDF, de 5/8/2003, para o Unicanto Supletivo, mantido pelo Unicanto Supletivo Ltda., localizado na Quadra 300, Conjunto 23, Lote 8, Parte “A”, Recanto das Emas – DF, excluindo-o das medidas restritivas impostas pela Portaria nº 113/2004-SEDF, de 28/4/2004 e Parecer nº 125/2004-CEDF, de 24/8/2004;



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

- b) condicionar a aprovação, por este Conselho, da nova Proposta Pedagógica e do novo Projeto de Educação a Distância ao exame da SUBIP e aprovação do novo Regimento Escolar;
- c) determinar a anexação a este parecer dos relatórios técnicos datados de 9/8/2004 e 8/10/2004;
- d) determinar à SUBIP/SE que encaminhe ao CEDF o relatório da equipe de inspeção, ao final do corrente ano.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 16 de novembro de 2004

ELIANA MOYSÉS MUSSI FERRARI
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 16/11/2004

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal